



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;
Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação;
Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa;
Considerando que consta dos autos a proposta formal apresentada por profissional ou empresa, que possui notória especialização nos termos do art. 13 da Lei Nacional nº 8.666/93;
Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e
Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 4210/2021 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de Curso Prático, Completo e Avançado de Direito Tributário e Tributação Municipal, em favor de CIAP Projeto Ltda. inscrita no CNPJ sob o número 08.266.798/0001-20. O valor da contratação é de R\$ 17.590,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais).
O presente ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do **artigo 25, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93**.

Itaboraí, 12 de novembro de 2021


Rafael Ferreira Damasceno

Diretor Técnico
Matrícula 47.621

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** o **ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de Curso Prático, Completo e Avançado de Direito Tributário e Tributação Municipal, em favor de CIAP Projeto Ltda. inscrita no CNPJ sob o número 08.266.798/0001-20. Processo administrativo nº. 4210/2021. O valor da contratação é de R\$ 17.590,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais). Fundamentação legal: **artigo 25, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93**. E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que o presente **ATO** seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o **artigo 26, caput, da Lei Nacional nº 8.666/93**.

Itaboraí, 12 de novembro de 2021


ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia
CPF nº. 001.397.687-77
Matrícula 44.728



Para verificar a **autenticidade**, acesse:
<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>
Chave de verificação: 830e7d5b-4354-11ec-974d-9e3968b4d5ef
Código CRC: 2499548886



CONTRATO SEMFAT Nº 027 /2021
Processo Administrativo nº 4210/2021
Vigência – Início 29/11/2021 – Término 03/12/2021
Valor: R\$ 17.590,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa reais)
Contratado: CIAP Projetos Ltda.
CNPJ: 08.266.798/0001-20

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A CIAP PROJETOS LTDA., COMO CONTRATADA, PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES "CURSO PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL", CONFORME PROJETO BÁSICO, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 28 do mês de outubro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES**, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, portador da Carteira de Identidade n.º 01167096374, emitida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 001.397.687-77, e a **CIAP PROJETOS LTDA.**, estabelecida na Rua José Alexandre Ferreira, n.º 50, bairro Paquetá, Belo Horizonte, CEP: 31.330-636 - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 08.266.798/0001-20, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO**, portador Carteira de Identidade n.º MG-10.447.934, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 503.588.557-72, na qualidade de **PROCURADOR**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do ato de inexigibilidade publicado no Diário Oficial de Itaboraí - PMI em 12/11/2021, realizada através do processo administrativo n.º 4210/2021, homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, datado de 12/11/2021 (fl. 124 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo _____ / _____
Rub. _____ fls. _____

CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a “CURSO PRÁTICO, COMPLETO E AVANÇADO DE DIREITO TRIBUTÁRIO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”, consoante a Proposta de Preços (Anexo n.º I) e Projeto Básico (Anexo n.º II).

Parágrafo Primeiro - O curso será ministrado nos dias 29, 30 de novembro e 1, 2, 3 de dezembro de 2021;

Parágrafo Segundo - As datas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser alteradas mediante prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preços – Anexo n.º I e no Projeto Básico – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado um dia antes do início do curso, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesas, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O presente contrato terá sua vigência adstrita ao prazo de execução dos serviços, tendo seu início na data que for ministrada a primeira aula e se exaurindo com o cumprimento total da obrigação avençada.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Projeto Básico (Anexo n.º II).

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico (anexo II), deste Contrato, realizando o curso segundo o objeto, o conteúdo programático e a carga horária.

II - Fornecer para até 20 participantes do curso ministrado apostila, caneta e certificado de participação, para os participantes acima desta quantidade a Prefeitura providenciará o fornecimento da apostila.

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus necessários ao palestrante para a execução do curso objeto do presente contrato, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico durante todo prazo de execução contratual.

IX - E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo _____ / _____
Rub. _____ fls. _____

IV - Indicar os servidores participantes do CURSO DE CAPACITAÇÃO através lista com nome completo

V - Disponibilizar local devidamente mobiliado para que sejam ministradas as aulas;

VI - Disponibilizar no local para realização do curso quadro branco ou "flip chart" como material de apoio para que sejam ministradas as aulas.

VII - E demais obrigações presentes no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Projeto Básico (Anexo n.º II), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo _____ / _____
Rub. _____ fls. _____

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.260 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO SEMFAT, Código de Despesa 3.3.90.39.34.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO a ser empenhada a importância de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais), referente ao exercício de 2021, ficando o restante a ser empenhado nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.



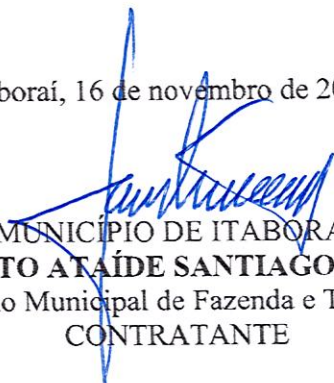
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PMI/RJ
Processo _____ / _____
Rub. _____ fls. _____

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 16 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
Secretario Municipal de Fazenda e Tecnologia
CONTRATANTE


CIAPI PROJETOS LTDA.
ANTONIO CARLOS DE SOUZA COELHO
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


RG: 21.033.537-0 CPF: 118.807.737-67

2.

Antônio do Jucaal Melo de Santo
RG: 020.676.558-8 CPF: 101.012.167-77